

**EDITAL: PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº017 /2017**

CAPA

MODALIDADE: Pregão

NÚMERO: 017/2017

Repartição: Prefeitura Municipal de Cedro/PE

O(a) Pregoeiro(a) Rivadenira Jorge Sidrim torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pela Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Nº 3.555, de 08/08/2000, pelo Decreto Nº 012, de 02/12/2011, Portaria nº 01/2016 de 04/01/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

DATA DO EDITAL	HORÁRIO DE INICIO DO CREDENCIAMENTO	DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
07/03/2017	ATÉ 10:30	DATA: 21/03/2017 HORÁRIO: 11:00 HS

LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS

**SALA DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO PE
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 68, CENTRO, CEDRO PE.**

OBJETO

AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2017.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

CNPJ:

FONE:

E-MAIL:

CONFIRMA PARTICIPAÇÃO:

() SIM

() NÃO

Senhor Licitante,

Visando uma comunicação futura entre o Município de Cedro PE e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação por e-mail - (licitacaocedrope@yahoo.com.br), ou via fax (87) 3889 1156. O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante a empresa comunicação futura, em caso de alteração de datas ou no conteúdo do Edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o Pregoeiro de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 017/2017

1- DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1 As empresas que desejarem participar deste Pregão, deverão no dia, hora e local estabelecido neste Edital, apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo II**) e entregar ao pregoeiro em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para a proposta e habilitação. Os envelopes deverão indicar na parte externa o **nº do Edital, Nome da Empresa, Local, Data e Hora** da realização do certame e a identificação: **ENVELOPE I: “PROPOSTA DE PREÇOS”** e **ENVELOPE II: “DOCUMENTAÇÃO”**, conforme o caso.

1.2 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de propostas e habilitação através de correio, fax, e-mail. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, nem os presentes poderão se ausentar da sala até o término da sessão, a ausência do credenciado no horário da sessão, acarretará desclassificação imediata.

1.3 Não poderão participar deste pregão as empresas e/ou pessoas interessadas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam:

1.3.1 Cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria da Receita Federal; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

1.4 Não poderão participar deste pregão as Empresas Localizadas a mais de 8 km da sede da Prefeitura Municipal. O Motivo pelo qual Nesse caso fica inviabilizado é de evitar consumo excessivo de combustível no deslocamento dos veículos para seu abastecimento.

1.1. 1– DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação ao presente Pregão serão exigidos da licitante os seguintes documentos:

1.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do (a) licitante;

1.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

1.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;

1.1.1.4 Deve acompanhar os aditivos ao documento constitutivo realizado pela empresa.

1.1.2 REGULARIDADE FISCAL

1.1.2.1 Certidão de Regularidade de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

- 1.1.2.2 Certidão de Regularidade de Débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- 1.1.2.3 Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 1.1.2.4 Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, e Dívida Ativa do Estado onde a empresa for sediada;
- 1.1.2.5 Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 1.1.2.6 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 1.1.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

1.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1.1.3.2 Balanço Patrimonial 2015/2016, devidamente registrado na Junta comercial do Estado.
- 1.1.3.3 O balanço das Sociedades Anônimas (se for o caso) ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.
- 1.1.3.4 Certidão Negativa de falência expedida dentro de um prazo Máximo de 90 (noventa) dias anteriores a sessão publica de processamento do Pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. **(No caso empresa com sede fora da Capital do Estado de Pernambuco, deverão apresentar relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expedem a certidão, emitida pelo órgão competente);**

1.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1.1.4.1 Apresentação de 01 (um) atestado, no mínimo, de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior no fornecimento de combustíveis e lubrificantes.
- 1.1.4.2 Apresentação de um comprovante de Localização do posto que abastecerá os veículos, de no Máximo 8 km da sede da Prefeitura Municipal. Podendo ser comprovantes de Contas de Água, Luz ou Telefone em nome da empresa licitante nos meses de 12/2016 ou 01/2017.
- 1.1.4.3 Apresentar registro na Agência Nacional do Petróleo, obedecendo aos parâmetros da Portaria da Agência Nacional do Petróleo nº. 116 de 05 de julho de 2000

1.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 1.1.5. Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Prefeitura Municipal de Cedro PE, quanto ao objeto deste certame – O CRC poderá ser substituído pelo SICAF cadastro de fornecedores (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão);
- 1.1.5.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de licitar, nos termos do modelo constante do **Anexo III**, deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;
- 1.1.5.3 Declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando, conforme preconiza o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**.
- 1.1.5.4 Declaração Formal de localização do Licitante não Superior a 8 km da sede da Prefeitura Municipal de Cedro PE, **Anexo VI**

1.5 Os documentos mencionados anteriormente poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

1.5.1 A referida autenticação pelo pregoeiro dos documentos de habilitação do certame licitatório só poderá ser feita até 1 (um) dia antes da Abertura das propostas, não podendo ser autenticado nenhum tipo de documento no dia do Pregão.

1.6 Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação.

1.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

2- DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1 apresentação da **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo III)** é condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão (Artigo 4º, inciso VII da Lei Federal N° 10.520, de 17.07.2002).

2.2 O licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, **MEIA hora** antes do horário marcado para abertura da sessão, por seu representante, munido dos seguintes documentos:

2.2.1 Documento Oficial de Identidade;

2.2.2 Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante;

2.2.2.1 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

2.2.3 Caso o representante seja o próprio Sócio, seu credenciamento deverá ser através de documento de identificação e contrato social de sua empresa.

2.3 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame;

2.4 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado;

2.4.1 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

2.5 A não realização do Credenciamento implicará na exclusão da proponente do certame licitatório.

2.6 Os documentos de credenciamento e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que tratam os itens anteriores, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de propostas e documentação, e serem apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 O licitante deverá anexar junto à proposta um CD-ROM com o arquivo entregue no ato de aquisição do edital, no qual devesse constar toda proposta financeira digitada da mesma forma que a impressa em papel (só preencher o valor dos itens e a marca, não trocar o nome do arquivo). Se o arquivo apresentado não for o mesmo ou se houver alteração da estrutura da planilha o licitante será desclassificado. A não apresentação deste arquivo junto com a proposta implicará na eliminação do licitante do certame.

3.2 A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal.

3.3A proposta ainda deve constar:

Identificação da empresa licitante (Razão Social, CNPJ, Inscrição estadual, Inscrição Municipal, endereço, telefone e/ou fax do escritório central da empresa);

3.4.1 O CNPJ deverá ser o mesmo constante nos Documentos de habilitação da empresa;

3.4.2 Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir no preço os impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o objeto licitado;

3.4.3 Os valores unitários e totais dos itens ofertados, conforme disposição constante no **anexo I**, devendo ser considerado apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o valor global da proposta em algarismo e por extenso;

3.4.4 Assinatura do representante legal da empresa.

3.5 A simples participação neste certame implica:

3.5.1 A plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.5.2 A inclusão na proposta, das parcelas de qualquer natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos produtos e que, se vencedora, a licitante prestá-los-á pelo valor resultante da sua proposta;

3.5.3 Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

4- DA SESSÃO DO PREGÃO

4.1- A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária à autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

4.1.1- Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizeram presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do **item 2 do edital**, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

4.1.2- Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentadas na forma do **item 2**.

4.1.3- Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, escolha daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** e classificação daquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço total.

4.1.4- Quando não forem verificadas, no mínimo 3 (três) propostas escritas nas condições do subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o

máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

4.1.5- Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

4.1.6- Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

4.1.7- As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como tempo máximo o período de 05 (cinco) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada item.

4.1.8- A critério do (a) Pregoeiro (a) o referido período poderá ser prorrogado.

4.1.9- O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescentes de valor.

4.1.10- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, para efeito de ordenações das propostas.

4.1.11- O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

4.1.12- A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

4.1.13- Ofertados os lances verbais, o (a) Pregoeiro (a) solicitará a todas as licitantes que efetivarem lances, a redução a termo dos últimos lances ofertados.

4.1.14- Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

4.1.15- Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições de habilitação, mediante abertura do respectivo envelope de documentação.

4.1.16- Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

4.1.17- Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade,

por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

4.1.18- Caso ocorram às hipóteses dos subitens 4.1.7 e 4.1.8, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do (a) Pregoeiro (a), em qualquer dos casos, quando à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

4.1.19- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, no qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

5- DOS CRITERIOS DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO

A comissão avaliará e julgará todos os documentos das propostas, de acordo com a metodologia e critérios a seguir estabelecidos:

a) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste ato convocatório, ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (Lei 8.666/93, art.44);

b) Será considerado (a) vencedor (a), o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Pregão e ofertar o menor preço para a execução do objeto desta;

c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, e as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistir a igualdade de preços, será obedecido o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio.

6- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1- Até 02 (dois) úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.

6.2- Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

6.3- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6.4- A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

6.5- Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 2(dois) anos, e multa, nos termos do art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7- DOS RECURSOS

7.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrer, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

7.2- A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao (a) vencedor (a).

7.3- Os recursos deverão observar:

a) quanto à sua interposição, a prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;

b) a forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;

c) a legitimidade e o interesse recursais;

d) a fundamentação.

7.4- O Recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

7.5- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6- Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a (o) licitante vencedor (a).

8 – DOS PREÇOS

8.1- Os preços propostos serão aqueles discriminados pelo (a) licitante em sua proposta para os itens constantes do objeto desta licitação e deverão ser contados em Reais (R\$).

8.2- Em caso de discrepância entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário, sendo corrido o preço total;

8.3- Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis para o objeto desta licitação.

9- DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será em até 30 (trinta) dias após o fornecimento da(s) mercadorias(s) pela Prefeitura Municipal de Cedro – PE, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

9.3- Fica assegurado o restabelecimento econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique à inviabilidade do fornecimento.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1- Os recursos necessários para a execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 02.01 - 04.121.0003.2.005.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (031); 02.04 - 20.601.0003.2.018.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0095); 02.05 - 15.451.0003.2.027.0000 MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA DO MUNICIPIO - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0126); 03.01 - 12.361.0014.2.046.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 40% - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0251); 03.01 - 12.361.0014.2.048.0000-MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO E SERV. CORRELATOS - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0267); 03.01 - 12.361.0027.2.052.0000- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0289); 04.01 - 10.301.0022.2.068.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0385); 05.01-08.244.0003.2.083.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO- FICHA (0462).

11- DO PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI na Lei nº 10.520/2002, como também, uma vez celebrado, poderá o mesmo ser alterado através de termo aditivo.

11.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000.

11.3- Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União, por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 10.520/2002 e artigo 14 do Decreto nº 3.555/2000;

11.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

11.5- Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o contrato, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Prefeitura Municipal de Cedro PE.

11.6- Expirado o prazo proposto para a entrega do objeto, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato.

11.7- A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede a critério da **Prefeitura Municipal Cedro PE**, a aplicação das demais sanções a que se referem os demais itens acima.

11.8- Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras do **item 7.3** do presente Edital.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O fornecimento será fiscalizado por servidores designados pela Secretaria de Administração e Finanças (Setor de Compras) da **Prefeitura Municipal de Cedro PE**, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de ate 03 (Três) dias.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- A (o) licitante vencedor(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, conforme determina o Artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

13.2- Os interessados, ao participarem deste processo licitatório, devem declarar conhecer e estar de acordo com todas as condições e especificações deste ato convocatório;

13.3- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Pregão, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93 e os recursos administrativos serão regidos de acordo com o artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

13.4- Ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.5- Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pela Comissão junto com o Assessor Jurídico.

13.6- É Competente o foro da Cidade de Serrita – PE, para discussões de litígios decorrentes da presente Licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

13.7 – São partes integrantes deste PREGÃO, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração de Idoneidade;
- c) Anexo III – Declaração de veracidade documentação;
- d) Anexo IV - Declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação;

- e) Anexo V - Declaração do art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII;
- f) Anexo VI – Carta de Credenciamento / Representação.
- g) Anexo VII- Declaração exigida pelo inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato.
- i) Anexo IX- Minuta da Proposta Comercial
- j) Anexo X – Minuta da Ordem de Fornecimento.

Cedro – PE, 07 de Março de 2017.

RIVADENIRA JORGE SIDRIM
PREGOEIRA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

1- DO OBJETO – Aquisição de combustíveis destinados a frota de veículo das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito do Município de Cedro PE, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no ofícios de solicitação.

2- DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO – O Município de Cedro/PE, necessita da presente aquisição para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito do Município de Cedro PE.

2.1. A aquisição dos combustíveis automotivos atenderá às necessidades das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito do Município de Cedro PE.

2.2. O quantitativo de combustíveis foi previsto pelas Secretarias Requisitantes Setor de Atividades Auxiliares (Gerências), unidades responsáveis pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais na Prefeitura Municipal de Cedro PE, respectivamente, que consideraram a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, bem como o histórico do consumo.

2.3. Dessa forma, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados nas Secretarias e demais setores da Prefeitura, e possibilitando condições logísticas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades com maior eficiência e alcance, as quais dependem do uso de veículos oficiais, faz-se necessária a contratação de empresas para fornecimento de combustíveis, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, que serão exclusivamente utilizados em viaturas oficiais para atender a demanda dessas atividades citadas no âmbito dessa Prefeitura.

3- DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – O critério de avaliação das propostas será o de **menor preço por ITEM**.

4- DO PAGAMENTO- O pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Prefeitura Municipal de Cedro – PE, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

5- MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo(s) posto(s) de revenda de combustíveis contratados, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP,

não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

5.2. Os postos de combustíveis que irão prestar o abastecimento dos veículos oficiais deverão estar localizados dentro de um raio de distância das respectivas Unidades Administrativas, conforme disposto no subitem 1.1.3.3 do edital;

5.3. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço, nos veículos oficiais relacionados pelos setores requisitantes;

5.4. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa (Secretarias de Administração, Finanças, Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social e Cidadania, Saúde e Gabinete do Prefeito) através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento;

5.5. O controle de abastecimento será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 5.4 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, bem como as placas do veículo, a quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e assinatura do condutor e autorização do setor competente (motoristas ou setor de atividades auxiliares) sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa.

5.6. A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos oficiais que não estejam relacionados na frota da Prefeitura Municipal ou expressamente autorizados pelo setor responsável, que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

5.7. Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas;

5.8. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados;

NORMAS GERAIS:

O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos;

Manter, durante todo período de fornecimento, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6- RECURSOS FINANCEIROS:

6.1– Os recursos necessários para a execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 02.01 - 04.121.0003.2.005.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (031); 02.04 - 20.601.0003.2.018.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0095); 02.05 - 15.451.0003.2.027.0000 MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA DO MUNICIPIO - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0126); 03.01 - 12.361.0014.2.046.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB – 40% - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0251); 03.01 - 12.361.0014.2.048.0000–MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO E SERV. CORRELATOS - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0267); 03.01 - 12.361.0027.2.052.0000– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0289); 04.01 - 10.301.0022.2.068.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0385); 05.01-08.244.0003.2.083.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO- FICHA (0462).

7. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Objeto: Aquisição de Combustível para atender a frota de Veículos e Máquinas das Secretarias Municipais do Município de Cedro PE

Item	Veículo/Placa	Tipo de Combustível	Med	Qtd. Mensal	Qtd. Mês	Qtd. Total	VALOR ESTIMADO		
							V. UNIT R\$	V. MENSAL	V. TOTAL R\$
1	TRATOR Sec. Agricultura	Diesel S 10	LT	700	10	7.000	R\$ 3,20	2.240,00	22.400,00
2	TRATOR Sec. Agricultura	Diesel S 10	LT	700	10	7.000	R\$ 3,20	2.240,00	22.400,00
3	RETROESCAVADEIRA Sec. Agricultura	Diesel S 10	LT	800	10	8.000	R\$ 3,20	2.560,00	25.600,00
4	RETROESCAVADEIRA Sec. Agricultura	Diesel S 10	LT	800	10	8.000	R\$ 3,20	2.560,00	25.600,00
5	PC Sec. Agricultura	Diesel S 10	LT	1.000	10	10.000	R\$ 3,20	3.200,00	32.000,00
6	CAÇAMBA Sec. Agricultura	Diesel S 10	LT	1000	10	10.000	R\$ 3,20	3.200,00	32.000,00
7	PIPA Sec. Agricultura	Diesel S 10	LT	1000	10	10.000	R\$ 3,20	3.200,00	32.000,00
8	PATROL Sec. Agricultura	Diesel S 10	LT	900	10	9.000	R\$ 3,20	2.880,00	28.800,00
9	TRATOR Sec. Obras	Diesel S 10	LT	900	10	9.000	R\$ 3,20	2.880,00	28.800,00
10	RETROESCAVADEIRA Sec. Obras	Diesel S 10	LT	1000	10	10.000	R\$ 3,20	3.200,00	32.000,00

11	ENCHEDEIRA Sec. Obras	Diesel S 10	LT	1000	10	10.000	R\$ 3,20	3.200,00	32.000,00
12	PATROL Sec. Obras	Diesel S 10	LT	1.000	10	10.000	R\$ 3,20	3.200,00	32.000,00
13	FIORINO AMBULANCIA/KHY4643 Sec. Saúde.	Gasolina	LT	900	10	9.000	R\$ 4,07	3.663,00	36.630,00
14	DUBLÔ AMBULANCIA/KHU4166 Sec. Saúde.	Gasolina	LT	900	10	9.000	R\$ 4,07	3.663,00	36.630,00
15	DUBLÔ AMBULANCIA/OYU6464 Sec. Saúde.	Gasolina	LT	900	10	9.000	R\$ 4,07	3.663,00	36.630,00
16	FIORINO AMBULANCIA/KHR2172 Sec. Saúde.	Gasolina	LT	900	10	9.000	R\$ 4,07	3.663,00	36.630,00
17	FIAT UNO /KIC0289 Sec. Saúde	Gasolina	LT	400	10	4.000	R\$ 4,07	1.628,00	16.280,00
18	DUCATO OYM0637 Sec. Saúde	Diesel S 10	LT	800	10	8.000	R\$ 3,20	2.560,00	25.600,00
19	MOTO / KGR7700 Gabinete do Prefeito	Gasolina	LT	50	10	500	R\$ 4,07	203,50	2.035,00
20	S10 LTZ DD2A - PDA 8537 Gabinete do Prefeito	Diesel S 10	LT	700	10	7.000	R\$ 3,20	2.240,00	22.400,00
21	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR - IVECO - KGQ 2391 Sec. Educação.	Diesel S 10	LT	3000	10	30.000	R\$ 3,20	9.600,00	96.000,00
22	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR - VOLANE - PGH 5913 Sec. Educação.	Diesel S 10	LT	3000	10	30.000	R\$ 3,20	9.600,00	96.000,00
23	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR - VOLANE - PGC 2895 Sec. Educação.	Diesel S 10	LT	3000	10	30.000	R\$ 3,20	9.600,00	96.000,00

24	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR - VOLANE - PGC 2765 Sec. Educação.	Diesel S 10	LT	3000	10	30.000	R\$ 3,20	9.600,00	96.000,00
25	ÔNIBUS ESCOLAR MÉDIO - VOLKSWAGEM - PFE 7461 Sec. Educação	Diesel S 10	LT	3000	10	30.000	R\$ 3,20	9.600,00	96.000,00
26	ÔNIBUS ESCOLAR MÉDIO VOLKSWAGEM - PFY 0498 Sec. Educação	Diesel S 10	LT	3000	10	30.000	R\$ 3,20	9.600,00	96.000,00
27	ÔNIBUS ESCOLAR MÉDIO VOLKSWAGEM - PFY 0368 Sec. Educação	Diesel S 10	LT	3000	10	30.000	R\$ 3,20	9.600,00	96.000,00
28	ÔNIBUS ESCOLAR GRANDE VOLKSWAGEM - PGH 6083 Sec. Educação.	Diesel S 10	LT	3000	10	30.000	R\$ 3,20	9.600,00	96.000,00
29	FIAT UNO PGR 3135 Sec. Educação.	Gasolina	LT	100	10	1.000	R\$ 4,07	407,00	4.070,00
30	FIAT UNO WAY OYO 4856 Sec. Ação Social	Gasolina	LT	100	10	1.000	R\$ 4,07	407,00	4.070,00
TOTAL								133.457,50	1.334.575,00

ALDENIR RAIMUNDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2017

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas;

9.1.2. Apresentar registro na Agência Nacional do Petróleo, obedecendo aos parâmetros da Portaria da Agência Nacional do Petróleo nº. 116 de 05 de julho de 2000.

9.1.3. Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizadas;

9.1.4. Substituir os combustíveis recusados pela PMCEDRO/PE, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na sua composição;

9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCEDRO/PE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;

9.1.6. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

9.1.7. Relatar à PMCEDRO/PE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

9.1.9. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

9.1.10. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;

9.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à PMCEDRO/PE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado;

9.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SRTE/CE quanto à execução do fornecimento contratado;

9.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.14. Em nenhum momento, deverá fornecer seus produtos com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.

9.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.15.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desacordo com este Termo de Referência, Edital e contrato;

9.1.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.20. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.2. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

10.1.3. Caberá exclusivamente à PMCEDRO/PE, através do Setor dos Setores Requisitantes, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ALDENIR RAIMUNDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que a Empresa _____, CNPJ N° _____, não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2017.

Empresa
(Carimbo)

OBS: Preparar a declaração em papel timbrado da empresa.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS

(Nome completo da jurídica) _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, por meio de seu representante, serem autênticas todas as cópias dos documentos apresentados referente ao Pregão Presencial **017/2017**, referentes a Contrato Social, CNPJ, Certidões, Declarações, etc.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2017.

(Nome do representante)
(Cargo/Função)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cedro PE

PREGÃO PRESENCIAL n°. 017/2017.

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO – V

DECLARAÇÃO:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do **Processo Licitatório nº 0421/2017**, sob a modalidade de Edital do **Pregão Presencial sob nº 017**, de 07 de Março de 2017, instaurado por esse Município de Cedro/PE que se nossa Empresa for Declarada vencedora do Objeto: **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE NO CORRETE ANO**, descritas e especificadas no anexo I, deste edital.

- a) Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.
- b)

Local e data, _____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO – VI

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE CREDECIMENTO-REPRESENTAÇÃO (MODELO)

A _____ (Razão Social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, com endereço à _____, através do seu _____ (proprietário, sócio proprietário, presidente, gerente, diretor), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____, CONSTITUI como seu representante no certame licitatório – modalidade **Pregão Presencial nº 017/2017** a ser realizado pela **Prefeitura Municipal de Cedro PE**, o Sr.(a) _____ (nacionalidade) _____ (estado civil), portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representante, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2017.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, poderes para tal investidura.

ANEXO – VII

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO EXIGIDA PELO INCISO VII, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2005

Ao (a)
Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Cedro /PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao (a) Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cedro/PE que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial de nº **017/2017**, que realizar-se-á no dia **21/03/2017**, às **11:00hs**. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes.

Localidade, _____ de _____ 2017.

_____(assinatura)_____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes devidamente comprovados para tal investidura.

ANEXO – VIII

DECLARAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO E PARENTESCO

Eu _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da Empresa _____, CNPJ Nº _____, residente e domiciliada no (a) _____

DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com membros da Comissão de Licitação e demais membros da Administração Pública Municipal. Declaro, ainda, não possuir vínculo empregatício com esta Administração.

Por se verdade, dato e assino abaixo.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2017.

(Nome do representante)
(Cargo/Função)
Declarante

ANEXO – VII-A

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL, DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO PE (PREFEITURA MUNICIPAL), CONTRATANTE E DO OUTRO A CONTRATADA A EMPRESA _____, CONFORME O PL 042/2017 PREGÃO PRESENCIAL ° 017/2017.

Contrato que entre si celebram o município de Cedro - PE, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa....., para os fins que menciona O Município de Cedro PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, 68 – Centro Cedro PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob Nº 12.424.026/0001-46, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Srta. JANAINA ÂNGELO RUFINO, brasileira, solteira, residente no Sítio Bonito, Zona Rural de Cedro-PE, inscrito no CIC/MF sob o Nº 075.547.224-17, Identidade Nº 2004029217079 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob Nº.Inscrição Estadual Nº....., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade Nº., CPF Nº....., a seguir designado (a) CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, selecionar empresas, para fornecimento de Combustíveis para atender a Secretaria Municipal de Saúde, descritas e especificadas no Anexo I, deste edital, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório nº. 042/2017, Pregão Presencial nº. 017/2017**, realizada no dia **21 de Março de 2017**, devidamente homologada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº 042/2017, Pregão Presencial nº 017/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$.....(.....)**.

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – O pagamento será em até 30 (trinta) dias úteis contados da juntada dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pelo setor de Almoarifado da Prefeitura Municipal de Cedro – PE, com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
- Endereço completo: Rua José Inácio Leite Nº, Centro Cedro PE.
- CEP: 56.130-000
- Número da Nota de Empenho
- Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

II – Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, FGTS e INSS;

III – Termo de Recebimento Definitivo.

2.4- O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

2.5- As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

2.6- O pagamento será feito por meio de ordem bancária para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

2.7- O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Pregão Presencial nº **017/2017**.

2.8 - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

2.9 - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

2.10 - Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal no 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para a execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária; 04.01 - 10.301.0022.2.068.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0385).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

a) A *CONTRATANTE*, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

b) O acompanhamento do contrato será feito pelo(a) Secretário(a) ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.

- c) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual.
- d) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- f) Publicar o extrato deste contrato no Mural da Prefeitura.
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

4.1.2 - CABE À CONTRATADA

- a) Prestar assistência corretiva decorrente da garantia, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- b) A Secretaria municipal de Administração através do Sr. Pregoeiro poderá em qualquer momento após o resultado da licitação, solicitar da empresa vencedora amostras de determinados Combustíveis para comprovação de sua qualidade. Não passando pelo controle de qualidade da Secretaria Municipal de Administração, a empresa será desclassificada sendo convocada a segunda colocada.
- c) essa Análise poderá ser efetuada durante toda execução do contrato.
- d) fornecer produtos de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 017/2017** e sua proposta de preço, bem como de acordo com as regras do INMETRO;
- e) fornecer os produtos nos prazos definidos neste termo de contrato;
- f) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre o fornecimento dos produtos, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre os produtos;
- g) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- h) afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços ao bom fornecimento dos produtos e atendimento do contratante;
- i) comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de fornecimento dos produtos;
- j) permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, para realizar o acompanhamento no fornecimento dos produtos.
- l) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se as sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais no 8.666/93, 10.520/02;
- m) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 017/2017;
- n) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações exigidas no edital do Pregão Presencial nº 017/2017;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a

comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

p) Indicar formalmente preposto, visando representá-la, perante o CONTRATANTE, durante a execução do presente Contrato;

q) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1- Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

6.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

6.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

6.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

6.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

7.1- Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor global contratado;**

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor global contratado;**

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento

convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cedro PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficara sujeita, ainda, no que couberem, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93.

7.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

7.6 - A competência para aplicar todas as sanções será do presidente do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

CLÁUSULA OITAVA – TERMO ADITIVO

8.1- Qualquer medida que implique alteração dos direitos/ obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passara a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

9.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal no 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, e permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93, atualizada; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4- A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

10.5 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da previa notificação judicial ou extrajudicial, operara seus efeitos a partir da publicação do extrato no Mural da Prefeitura Municipal de Cedro - PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

11.1- Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº **017/2017**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **017/2017**;

11.3 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTAGEM DOS PRAZOS

12.1- Nos termos do artigo 110 da Lei Federal no 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

13.1- Todas as comunicações do CONTRATANTE a CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficara em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Fica designado a Srta. JANAINA ÂNGELO RUFINO, Função Secretária Municipal de Saúde, inscrito no CIC/MF sob o N° 075.547.224-17, Identidade N° 2004029217079 SSP/PE, como Gestor (a) Fiscalizador (a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de ate 03 (Três) dias.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

14.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

15.2 - O presente contrato:

15.2.1 - vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, podendo se prorrogado de acordo entre as partes.

15.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei n°. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

15.2.4 – É de natureza administrativa e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Serrita - PE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado. Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cedro/PE,..... dede 2017.

CONTRATANTES:

CONTRATADA:

JANAINA ÂNGELO RUFINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

TESTEMUNHAS: _____ **CPF** _____

_____ **CPF** _____

ANEXO – VII-B

MINUTA DO CONTRATO Nº. XX/2017.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DESTA MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DO CEDRO PE (PREFEITURA MUNICIPAL), CONTRATANTE E DO OUTRO A CONTRATADA A EMPRESA _____, CONFORME O PL 042/2017 PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2017.

Contrato que entre si celebram o município de Cedro - PE, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a Empresa....., para os fins que menciona. O Município de Cedro PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, 68 – Centro Cedro PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob nº 12.087.454/0001-20, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, a Sr.^a FRANCISCA ROSILENE DE SOUZA BEM SANTOS, brasileira, casada, residente no Sítio Gameleira, Zona Rural, Cedro PE, inscrito no CIC/MF sob o nº 688.242.384-91, Identidade nº 2765652 SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob nº. Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade nº., CPF....., a seguir designado (a) CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, selecionar empresas, para fornecimento de Combustíveis para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, descritas e especificadas no Anexo I, deste edital, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório nº. 042/2017, Pregão Presencial nº. 017/2017**, realizada no dia **21 de Março de 2017**, devidamente homologada.

1.3 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº 042/2017, Pregão Presencial nº 017/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$.....** (.....).

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – O pagamento será em até 30 (trinta) dias úteis contados da juntada dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pelo setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cedro – PE, com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social
- Endereço completo: Rua José Arlindo Leite S/Nº Centro Cedro PE
- CEP: 56.130-000
- Número da Nota de Empenho

• Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

II – Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, FGTS e INSS;

III – Termo de Recebimento Definitivo.

2.4- O CONTRATANTE verificara as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder publico competente.

2.5- As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

2.6- O pagamento será feito por meio de ordem bancaria para credito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

2.7- O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Pregão Presencial nº **017/2017**.

2.8 - O CONTRATANTE deduzira do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

2.9 - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importara em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

2.10 - Com fundamento no artigo 65, §5o, da Lei Federal no 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas apos a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para a execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 05.01- 08.244.0003.2.083.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL –3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO-FICHA (0462).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

- a) A *CONTRATANTE*, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.
- b) O acompanhamento do contrato será feito pelo(a) Secretário(a) ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.
- c) Encaminhar ao preposto da *CONTRATADA* as requisições para a execução contratual.
- d) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a *CONTRATADA* as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da *CONTRATADA*.
- f) Publicar o extrato deste contrato no Mural da Prefeitura.
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

4.1.2 - *CABE À CONTRATADA*

- a) Prestar assistência corretiva decorrente da garantia, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o *CONTRATANTE*.
- b) A Secretaria municipal de Administração através do Sr. Pregoeiro poderá em qualquer momento após o resultado da licitação, solicitar da empresa vencedora amostras de determinados Combustíveis para comprovação de sua qualidade. Não passando pelo controle de qualidade da secretaria municipal de Administração, a empresa será desclassificada sendo convocada a segunda colocada.
- c) essa Análise poderá ser efetuada durante toda execução do contrato.
- d) fornecer produtos de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 017/2017** e sua proposta de preço, bem como de acordo com as regras do INMETRO;
- e) fornecer os produtos nos prazos definidos neste termo de contrato;
- f) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre o fornecimento dos produtos, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre os produtos;
- g) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- h) afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da *CONTRATANTE*, venha causar embaraços ao bom fornecimento dos produtos e atendimento do contratante;
- i) comunicar por escrito à *CONTRATANTE*, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de fornecimento dos produtos;
- j) permitir o livre acesso da *CONTRATANTE*, através da Secretaria Municipal de Administração, para realizar o acompanhamento no fornecimento dos produtos.
- l) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se as sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais no 8.666/93, 10.520/02;
- m) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão nº 017/2017;
- n) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações exigidas no edital do Pregão Presencial nº 017/2017;

- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- p) Indicar formalmente preposto, visando representá-la, perante o CONTRATANTE, durante a execução do presente Contrato;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1- Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

6.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

6.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

6.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for à quantidade.

6.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

7.1- Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor global contratado;**

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor global contratado;**

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cedro PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficara sujeita, ainda, no que couberem, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93.

7.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

7.6 - A competência para aplicar todas as sanções será do presidente do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

CLÁUSULA OITAVA – TERMO ADITIVO

8.1- Qualquer medida que implique alteração dos direitos/ obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passara a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

9.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal no 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, e permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93, atualizada; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4- A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

10.5 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da previa notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Mural da Prefeitura Municipal de Cedro - PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

11.1- Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº **017/2017**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **017/2017**;

11.3 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTAGEM DOS PRAZOS

12.1- Nos termos do artigo 110 da Lei Federal no 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

13.1- Todas as comunicações do CONTRATANTE a CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficara em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Fica designado a Sr.^a FRANCISCA ROSILENE DE SOUZA BEM SANTOS, Função Secretária de Assistência Social e Cidadania, inscrito no CIC/MF sob o nº 688.242.384-91, Identidade nº 2765652 SDS/PE, como Gestor (a) Fiscalizador (a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de ate 03 (Três) dias.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

15.2 - O presente contrato:

15.2.1 - vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, podendo se prorrogado de acordo entre as partes.

15.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

15.2.4 – É de natureza administrativa e rege-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Serrita - PE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado. Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cedro/PE,..... dede 2017.

CONTRATANTES:

CONTRATADA:

FRANCISCA ROSILENE DE SOUZA BEM SANTOS
SECRETÁRIA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS: _____ **CPF** _____
_____ **CPF** _____

ANEXO – VII-C

MINUTA DO CONTRATO Nº. XX/2017.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CEDRO PE (PREFEITURA MUNICIPAL), CONTRATANTE E DO OUTRO A CONTRATADA A EMPRESA _____, CONFORME O PL 042/2017 PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2017.

Contrato que entre si celebram o município de Cedro - PE, através da Prefeitura Municipal de Cedro PE, e a Empresa....., para os fins que menciona. O Município de Cedro PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, 68 – Centro Cedro PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob Nº 27.190.481/0001-00, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação , a Sra. ANA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ, brasileira, casada, residente no Sítio Bodes, Zona Rural de Cedro-PE, inscrito no CIC/MF sob o Nº 051.706.074-40, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob nº. Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade nº., CPF....., a seguir designado (a) CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, selecionar empresas, para fornecimento de Combustíveis para atender Secretaria Municipal de Educação, descritas e especificadas no Anexo I, deste edital, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório nº. 042/2017, Pregão Presencial nº. 017/2017**, realizada no dia **21 de Março de 2017**, devidamente homologada.

1.3 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº 042/2017, Pregão Presencial nº 017/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$.....** (.....).

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – O pagamento será em até 30 (trinta) dias úteis contados da juntada dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pelo setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cedro – PE, com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação
- Endereço completo: AVENIDA Eliziario Cavalcante, S/Nº, Cedro PE.
- CEP: 56.130-000
- Número da Nota de Empenho
- Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

II – Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, FGTS e INSS;

III – Termo de Recebimento Definitivo.

2.4- O CONTRATANTE verificara as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder publico competente.

2.5- As normas relativas ao processamento da despesa publica exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

2.6- O pagamento será feito por meio de ordem bancaria para credito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancaria.

2.7- O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Pregão Presencial nº **017/2017**.

2.8 - O CONTRATANTE deduzira do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

2.9 - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importara em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

2.10 - Com fundamento no artigo 65, §5o, da Lei Federal no 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas apos a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para a execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações Orçamentária: 03.01 - 12.361.0014.2.046.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB – 40% - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0251); 03.01 - 12.361.0014.2.048.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO E SERV. CORRELATOS – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0267); 03.01 - 12.361.0027.2.052.0000– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0289);

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

- a) A *CONTRATANTE*, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.
- b) O acompanhamento do contrato será feito pelo(a) Secretário(a) ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.
- c) Encaminhar ao preposto da *CONTRATADA* as requisições para a execução contratual.
- d) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a *CONTRATADA* as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da *CONTRATADA*.
- f) Publicar o extrato deste contrato no Mural da Prefeitura.
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

4.1.2 - CABE À *CONTRATADA*

- a) Prestar assistência corretiva decorrente da garantia, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o *CONTRATANTE*.
- b) A Secretaria municipal de Administração através do Sr. Pregoeiro poderá em qualquer momento após o resultado da licitação, solicitar da empresa vencedora amostras de determinados Combustíveis para comprovação de sua qualidade. Não passando pelo controle de qualidade da secretaria municipal de Administração, a empresa será desclassificada sendo convocada a segunda colocada.
- c) essa Análise poderá ser efetuada durante toda execução do contrato.
- d) fornecer produtos de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 017/2017** e sua proposta de preço, bem como de acordo com as regras do INMETRO;
- e) fornecer os produtos nos prazos definidos neste termo de contrato;
- f) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre o fornecimento dos produtos, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre os produtos;
- g) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- h) afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da *CONTRATANTE*, venha causar embaraços ao bom fornecimento dos produtos e atendimento do contratante;
- i) comunicar por escrito à *CONTRATANTE*, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de fornecimento dos produtos;
- j) permitir o livre acesso da *CONTRATANTE*, através da Secretaria Municipal de Administração, para realizar o acompanhamento no fornecimento dos produtos.
- l) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se as sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais no 8.666/93, 10.520/02;
- m) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 017/2017;

- n) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações exigidas no edital do Pregão Presencial nº 017/2017;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- p) Indicar formalmente preposto, visando representá-la, perante o CONTRATANTE, durante a execução do presente Contrato;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1- Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

6.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

6.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

6.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

6.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

7.1- Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a previa e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor global contratado;**

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor global contratado;**

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cedro PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficara sujeita, ainda, no que couberem, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93.

7.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

7.6 - A competência para aplicar todas as sanções será do presidente do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

CLÁUSULA OITAVA – TERMO ADITIVO

8.1- Qualquer medida que implique alteração dos direitos/ obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passara a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

9.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal no 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, e permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93, atualizada; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4 - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

10.5 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da previa notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Mural da Prefeitura Municipal de Cedro - PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

11.1- Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº **017/2017**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **017/2017**;

11.3 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTAGEM DOS PRAZOS

12.1- Nos termos do artigo 110 da Lei Federal no 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

13.1- Todas as comunicações do CONTRATANTE a CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficara em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Fica designado à Sra. ANA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ, Função Secretária de Educação, inscrito no CIC/MF sob o N° 051.706.074-40 como Gestor (a) Fiscalizador (a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

15.2 - O presente contrato:

15.2.1 - vigará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, podendo se prorrogado de acordo entre as partes.

15.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

15.2.4 – É de natureza administrativa e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Serrita - PE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado. Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cedro/PE, dede 2017.

CONTRATANTES:

CONTRATADA:

ANA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS: _____ **CPF** _____

_____ **CPF** _____

ANEXO – VII-D

MINUTA DO CONTRATO Nº. XX/2017.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A SECRETARIAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO PE (PREFEITURA MUNICIPAL), CONTRATANTE E DO OUTRO A CONTRATADA A EMPRESA _____, CONFORME O PL 042/2017 PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2017.

Contrato que entre si celebram o município de Cedro - PE, através da Prefeitura Municipal de Cedro PE, e a Empresa....., para os fins que menciona. O Município de Cedro PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, 68 – Centro Cedro PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, representada por AMANDA SARAIVA LEITE, brasileira, casada, residente na Rua Maria Ernestina de Vasconcelos, S/Nº, Centro, Cedro – PE, inscrita no RG Nº 2005034085922 SSP/CE e CPF Nº 079.806.284-38, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob nº. Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade nº., CPF....., a seguir designado (a) CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, selecionar empresas, para fornecimento de Combustíveis para atender as Secretarias Municipais de: Infraestrutura Urbana e Obras Pública; Agricultura e Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito, descritas e especificadas no Anexo I, deste edital, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório nº. 042/2017, Pregão Presencial nº. 017/2017**, realizada no dia **21 de Março de 2017**, devidamente homologada.

1.3 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº 042/2017, Pregão Presencial nº 017/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$.....** (.....).

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – O pagamento será em até 30 (trinta) dias úteis contados da juntada dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pelo setor de Almoarifado da Prefeitura Municipal de Cedro – PE, com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cedro PE
- Endereço completo: Rua Sete de Setembro, 68 Centro Cedro PE
- CEP: 56.130-000
- Número da Nota de Empenho
- Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

II – Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, FGTS e INSS;

III – Termo de Recebimento Definitivo.

2.4. O CONTRATANTE verificara as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder publico competente.

2.5- As normas relativas ao processamento da despesa publica exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

2.6- O pagamento será feito por meio de ordem bancaria para credito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancaria.

2.7- O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Pregão Presencial nº **017/2017**.

2.8 - O CONTRATANTE deduzira do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

2.9 - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importara em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

2.10 - Com fundamento no artigo 65, §5o, da Lei Federal no 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas apos a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para a execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações Orçamentária: 02.01 - 04.121.0003.2.005.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (031); 02.04 - 20.601.0003.2.018.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0095); 02.05 - 15.451.0003.2.027.0000 - MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA DO MUNICIPIO - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0126);

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

- a) A *CONTRATANTE*, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.
- b) O acompanhamento do contrato será feito pelo(a) Secretário(a) ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.
- c) Encaminhar ao preposto da *CONTRATADA* as requisições para a execução contratual.
- d) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a *CONTRATADA* as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da *CONTRATADA*.
- f) Publicar o extrato deste contrato no Mural da Prefeitura.
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

4.1.2 - CABE À CONTRATADA

- a) Prestar assistência corretiva decorrente da garantia, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o *CONTRATANTE*.
- b) A Secretaria municipal de Administração através do Sr. Pregoeiro poderá em qualquer momento após o resultado da licitação, solicitar da empresa vencedora amostras de determinados Combustíveis para comprovação de sua qualidade. Não passando pelo controle de qualidade da secretaria municipal de Administração, a empresa será desclassificada sendo convocada a segunda colocada.
- c) essa Análise poderá ser efetuada durante toda execução do contrato.
- d) fornecer produtos de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 017/2017** e sua proposta de preço, bem como de acordo com as regras do INMETRO;
- e) fornecer os produtos nos prazos definidos neste termo de contrato;
- f) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre o fornecimento dos produtos, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre os produtos;
- g) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- h) afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da *CONTRATANTE*, venha causar embaraços ao bom fornecimento dos produtos e atendimento do contratante;
- i) comunicar por escrito à *CONTRATANTE*, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de fornecimento dos produtos;
- j) permitir o livre acesso da *CONTRATANTE*, através da Secretaria Municipal de Administração, para realizar o acompanhamento no fornecimento dos produtos.
- l) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se as sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais no 8.666/93, 10.520/02;

- m)** Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 017/2017;
- n)** Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações exigidas no edital do Pregão Presencial nº 017/2017;
- o)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- p)** Indicar formalmente preposto, visando representá-la, perante o CONTRATANTE, durante a execução do presente Contrato;
- q)** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1- Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

6.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

6.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

6.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

6.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

7.1- Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a previa e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor global contratado;**

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor global contratado;**

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cedro PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficara sujeita, ainda, no que couberem, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93.

7.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

7.6 - A competência para aplicar todas as sanções será do presidente do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

CLÁUSULA OITAVA – TERMO ADITIVO

8.1- Qualquer medida que implique alteração dos direitos/ obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passara a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

9.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal no 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, e permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93, atualizada; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4 - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

10.5 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da previa notificação judicial ou extrajudicial, operara seus efeitos a partir da publicação do extrato no Mural da Prefeitura Municipal de Cedro - PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

11.1- Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº **017/2017**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **017/2017**;

11.3 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTAGEM DOS PRAZOS

12.1- Nos termos do artigo 110 da Lei Federal no 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

13.1- Todas as comunicações do CONTRATANTE a CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Fica designado à Sra. AMANDA SARAIVA LEITE, brasileira, casada, residente na Rua Maria Ernestina de Vasconcelos, inscrita no RG Nº 2005034085922 SSP/CE e CPF Nº 079.806.284-38 como Gestor (a) Fiscalizador (a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

15.2 - O presente contrato:

15.2.1 - vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

15.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

15.2.4 – É de natureza administrativa e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Serrita - PE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado. Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cedro/PE, dede 2017.

CONTRATANTES:

CONTRATADA:

AMANDA SARAIVA LEITE
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

TESTEMUNHAS: _____ **CPF** _____

_____ **CPF** _____

ANEXO IX
MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Cedro / PE

Prezados Senhores:

Manifestamos interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Prefeitura, vimos perante a Sra. Presidente, respectivamente, apresentar a nossa proposta como participante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017, Processo Licitatório Nº 042/2017.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o Contido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, juntamente com a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 3555 de 08 de Agosto de 2000 e Decreto Municipal 012 de 02 de Dezembro de 2011.

Objeto: Aquisição de Combustível para atender a frota de Veículos e Máquinas das Secretarias Municipais do Município de Cedro PE

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	Qty. Mensal	Qty. Anual	Meses	V. Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	DIESEL S 10	LITRO	36300	363.000	10			
2	GASOLINA	LITRO	4250	42.500	10			
TOTAL GERAL								

Valor total da Proposta –

Validade da Proposta –

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, moradia, alimentação, transportes, e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

(Nome, estado civil, Profissão, endereço, CPF, RG)

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA PAGAMENTO)

O pagamento poderá ser feito em cheque nominal ou depósito em conta corrente. Em caso de depósito em conta corrente, o Proponente deverá indicar os dados da conta bancaria para pagamento.

Agencia:

Conta Corrente:

Banco:

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Licitante

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – CPL/CEDRO PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO PE**, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para o objeto acima, prevista para o dia 21 de Março de 2017, com início às 11:hs, na sala da CPL/PREFEITURA, sito na Rua Sete de Setembro, 68 - Centro – Cedro /Pernambuco.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço acima citado, mediante apresentação de pendrive juntamente com carimbo da firma, no horário das 08:00 às 12:00h e, ou poderá ser solicitado seu encaminhamento através de e-mail.

Informações: (87) 3889-1156/1268, Ramal 26 ou através do e-mail: licitacaocedrope@yahoo.com.br

Cedro - PE, 07 de Março de 2017.

Rivadenira Jorge Sidrim
Pregoeira da Prefeitura de Cedro/PE